



Estado de Minas Gerais

Dublicado por afixação

LEI MUNICIPAL N.º 976, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara, dos Secretários Municipals e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, para a Legislatura - 2025/2028, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ewbank da Câmara nos termos do **artigo 24, inciso IV da Lei Orgânica Municipal**, aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2025, é fixado em R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), a ser pago em parcela única.
- Art. 2°. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2025, será o equivalente a 50%(cinquenta por cento) do subsídio fixado ao Prefeito Municipal no artigo 1, a ser pago em parcela única.
- **Art. 3°.** O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais de Ewbank da Câmara, nomeados a partir de janeiro de 2025, é fixado em R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única.
- **Art. 4°.** O subsídio mensal devido aos Vereadores da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, cujos mandatos iniciar-se-ão em janeiro de 2025, é fixado em R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única.
- Art. 5°. O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.
- **Art. 6°.** No mês de dezembro, os agentes previstos nos artigos 1°, 2°, 3° e 4°, farão jus a importância igual ao subsídio, percebido em parcela única.
- **Art. 7°.** Os subsídios dos agentes políticos previstos nos artigos 1°, 2°, 3° e 4°, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre no mês de março, a partir de janeiro de 2025, tendo por referência o IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.
- **Art. 8º.** Através de Lei e Resolução serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Executivo e do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.
- **Art. 9º**. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para os exercícios de 2025 e subsequentes.

A.B

A D



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais

Art. 10. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, 26 de fevereiro de 2024.

Ronaldo Joaquim de Oliveira Presidente

Luiz Carlos Nogueira Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes

Secretário